

N. 3183



158

1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Flaisant

Accção Ordinaria

*A. Carneiro flr
Loeser & Freire*

*Ad.
R. J.*

AUTUAÇÃO

Aos *veinte* dia *8* do mez de *Abrel*
do anno de mil *923* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, actuo *e peto*
com edocimento avante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paul Ma*
dos Santos Junior





Exmo. Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

P. como padre.

P. 18. IV. 923

Barroca

Dizem A. Carneiro & Cia., commerciantes, residentes e estabelecidos nesta capital, por seu procurador abaixo assignado, que, tendo contractado com os Snrs. Loeser & Freire, de Aracajú, Estado do Sergipe, por intermedio do seu agente nesta cidade, Snr. Manoel Joaquim de Quadros, a compra e venda de 200 saccoes de assucar Crystal regular secco, á razão de 51\$000 por sacco, conforme contracto fechado por telegramma no dia 26 de Janeiro do corrente anno e respectiva confirmação, tambem daquella data, assignada pelo alludido agente e pelos supptes., (doc. n. 1 da notificação junta)-acontece que os suppdos., sem razão explicavel e sem entendimento previo com os supptes., cancellaram o negocio, conforme communicação que fez aos mesmos supptes. o agente Snr. Manoel Joaquim de Quadros e a que se refere a carta junta á notificação (doc. n. 2 da noti.). Na referida carta propunham os supptes. a solução do negocio por meio da remessa da mercadoria, offerecendo ainda maiores seguranças do que aquellas a que se haviam obrigado, como seja o saque á vista, ou entrega immediata da importancia a qualquer Banco da confiança dos suppdos., concordando tambem em receber uma indemnização na importancia de 6:000\$000, com a condição de lhes ser paga immediatamente. Essa proposta foi transmittida aos suppdos. por telegramma de 12 de Fevereiro, (doc. n. 3 da not), a que não deram resposta ditos suppdos., conforme se vê da outra copia de telegramma junta á notificação (doc. n. 4 da not.). Aliás a proposta contida na carta ao agente (doc. n. 2 da Not.)

foi telegraphicamente transmittida aos suppdos., segundo se de-
preende da carta dirigida por aquelle aos supptes., no dia 16
de Fevereiro (doc. n. 5 da notificação).

Não tendo os suppdos. solucionado o negocio até o
dia 11 do corrente, fizeram os supptes. processar, neste Juizo,
a notificação que ora juntam como documento, nos termos do art.
205 do Código Commercial e para os fins nelle previstos. E,
por estarem em móra os suppdos., querem os supptes. propôr con-
tra os mesmos a competente acção ordinaria para compelli-los
ao pagamento das perdas e danos resultantes da inexecução do
contracto e que se liquidarem na execução (Código Commercial,
artigos 191 e 197), pelo que requerem que V. Excia. se digne
de mandar citar os suppdos., Loeser & Freire, na pessoa do seu
agente nesta praça, Snr. Manoel Joaquim de Quadros, residente
á Travessa Marumby, n. 65, para, na primeira audiencia deste
Juizo que se seguir á citação, vir ver se lhe propôr a referi-
da acção ordinaria, ficando desde já citado para os demais ter-
mos da acção até final sentença, pena de revelia. Protesta-se
por arbitramento e exame dos livros do agente dos suppdos e des-
tes e por todas as demais especies de provas em direito admit-
tidas. Nestes termos

PP. deferimento.

Com uma notificação

Coutiba, 18 de Abril de 1923

Manoel Cascardo Pinto



N. 3164



1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

Notificação

*Al. Carneiro & Co
Loeber & Freire*

*Regtes
Reg. 03*

AUTUAÇÃO

Acto doze dia *do* mez de *Outubro*
do anno de mil *1923* nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio actua *a peti-*
ção e documentos adiante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Ma-*
teus



~~Ex^{mo}~~ Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Paraná.

A. como pedem.

b. 11.14.923

Barro Preto

Dizem a. Carneiros & Cia, commerciantes, residentes e estabelecidos nesta capital, por seu procurador abaixo assignado, que, tendo contractado com os Srs. Lieser & Feire, de Aracaju, Estado do Sergipe, por intermédio do seu agente nesta cidade, Sr. Mansel Joaquim de Gusmão, a compra e venda de 200 saccos de açúcar Crystal regular secco, a' razão de 5/10000 por sacco, conforme contracto fechado por telegramma no dia 26 de Janeiro do corrente anno e respectiva confirmação, tambem daquela data, assignada pelo alludido agente e pelos supptes., (doc. n.º 1) - a contee que os supptes., sem rasas explicavel e sem entendimento prèvio com os supptes., cancellaram o negocio, conforme communicacões que fez aos supptes o agente Sr. Mansel Joaquim de Gusmão e a que se refere a carta junta (doc. n.º 2). Na referida carta propunham os supptes. a soluçao do negocio por meio da remessa da mercadoria, offerendo ainda maiores seguranças do que aquellas a que se haviam obrigado, como seja o saque a' vista, ou entrega immediata da importancia a qual quer Banco da confiança dos supptes., concordando tambem em receber uma indemnizacão na importancia de 6:000+000, com a condicão de hes ser paga immediatamente. Essa propos-

ta foi transmittida aos suppdos. por telegram-
ma de 12 de Fevereiro, ora junta por copia (doc.
n.º 3), a que não deram resposta ditos suppdos.,
conforme se vê da outra copia de telegramma
junta (doc. n.º 4). Alias a proposta contida
na carta ao agente (doc. n.º 2) foi telegraphica-
mente transmittida aos suppdos., segundo se
depreende da carta dirigida por aquelles aos
supptes (doc. n.º 5).

Como até esta data nenhuma solução
tenha sido dada ao negocio, querem os sup-
ptes. fazer aos suppdos. a interpelação de que
trata o art.º 205 do Código Commercial, para
os fins nelle previstos, pelo que requerem que
V. Ex.^{cia} se digne de mandar fazer a interpel-
lação á firma Roeser + Freire, na pessoa do
seu agente nesta cidade, Sr. Manuel Joaquim
de Quadros, residente á Travessa Marumbá, n.º
65, devolvendo-se aos supptes os autos da mes-
ma, com os documentos que está acompanhando,
independentemente de traslado. Nestes termos

P. P. deferimentos

Com uma procuração e cinco
documentos

Coutinho, 11 de Abril de 1923

Manuel da Costa Pinto



Coutinho, 11 de Abril de 1923

Manuel da Costa Pinto



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO PARANA'
CURITYBA
Rua Marechal Floriano, 3
Telephone N. 11



M. J. Gonçalves

1.º Tabellião de Notas
(Archivo em Casa Forte)

Livro Nº -196- Folhas -11-

Primeiro traslado de procuração bastante que faz em A. CARNEIRO & CIA.,
como abaixo se declara :

SAIBAM os que este publico Instrumento de Procuração bastante virem, que aos onze
dias do mez de Abril do anno de mil novecentos e vinte e treis, da
Era Christã, n'esta cidade de Curityba, Estado do Paraná, perante mim Escrevente juramentado,
compareceram como outorgantes em este Cartório, os Senhores A. CARNEIRO & CIA.,
commerciantes, residentes e estabelecidos nesta Capital, representados
pelo sócio Senhor MANOEL CORRÊA DE LACERDA,

reconhecido como o proprio de mim e das testemunhas no fim deste assignadas, e estas de mim Tabellião, do
que dou fé, ahi, perante ellas disse que por este publico instrumento nomeava me constituia meu bastante
Procurador o Senhor Doutor MANOEL LACERDA PINTO, advogado, brasileiro,
casado, tambem aqui residente, com poderes amplos e illimitados, espe-
cialmente para, em nome delles outorgantes, propôr, no Juizo Federal da
Secção deste Estado, uma acção ordinaria contra a firma LOESER & FREIRE,
de Aracajú, Estado do Sergipe, para haver perdas e damnos a que a mesma
firma está obrigada para com os outorgantes, por falta de cumprimento
de obrigações contractuaes, podendo dito procurador articular, contestar,
produzir toda e qualquer prova, louvar-se em peritos e arbitradores, dar
de suspeitos os que o forem, arrazar, interpor todo e qualquer recurso,
acompanhando-o em todos os seus termos, em primeira e segunda instancia,
praticando, em geral, todos os actos que necessarios forem para o cabal
desempenho do presente mandato, inclusive o de substabelecer esta em quem
convier e os substabelecidos em outros, pelo que ratificamos impressos
que se seguem.



todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em seu nome, como se presente fosse _____, possa em Juizo e fóra d'elle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e Justiça em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover em que for _____ auctor _____ ou réo _____ em um ou outro fórc, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos, contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fór, jurar decisoria e suppletoriamente n'alma d'elle e fazer dar taes juramentos á quem convier; dár e receber citação; tranzigir em Juizo ou fóra d'elle; assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos até a maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestro, assistir aos actos de conciliação, para os quaes concede poderes especiaes e illimitados, pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e tornal-os a receber, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto for feito pelo seu procurador ou substabelecido, promette _____ haver por valioso e firme e para sua pessoa reserva toda nova citação. E de como assim disse _____ do que dou fé, fiz este instrumento que lhe _____ li, e acceit _____ e achado conforme o assigna _____ com as testemunhas presentes, sobre o sello federal devidamente inutilizado, perante mim, Ataliba Silva,

Escrevente juramentado, que o escrevi. Eu, Victor Maravalhas, 1º tabº intº subscrevo. (Sobre um sello federal de 2\$000, o seguinte): "Curitiba, 11 de Abril de 1923. (Assignados): A. CARNEIRO, & CIA.- Waldemar Campos.- Edgardo de Carvalho.-" Trasladada na mesma data. Está conforme o original de que fiélmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Victor Maravalhas Primeiro Tabellião Interino, subscrevi, conferi e assigno em publico e ra-

so.-



*Em test. de verdade
Victor Maravalhas
1º Tab. Int.*



EM DUAS VIAS

Doc. nº 1

Nº 5.276

6

Pela presente confirmo a venda que fiz por conta e ordem do
Sr. Loeser & Freire de Aracaju

ao Sr. A. Carneiro & Cia de Curitiba

Os documentos maritimos do embarque, devem vir em nome do Sr.
ao costume de Paranaguá

O preço é Cif Paranaguá

Embarques de conta e risco dos compradores

N. B.: Não se attende reclamações por motivos de avarias, faltas de peso ou de volumes á des-
carga, roubos etc., porque as mercadorias são embarcadas por ordem, conta e riscos dos
compradores.

200 Saccos assucar cristal regular secco. a 51\$000

Fechado por telegramma de hoje

[Handwritten signature]

Curitiba, 26 de Janeiro de 1923

O AGENTE: [Handwritten signature]

O COMPRADOR: A. Carneiro & Cia



[Handwritten signature]

Nº 2.276

EM DEAS VIAS

Esta presente confirma a venda que foi feita e arrendada de

Aracaju

Joazeiro & Freire

Courtyos

A. Carneiro & Cia

Os documentos necessários de entrega foram em nome de

Paranaguá

ao costume

firmas de Manuel Joaquim de Azevedo e
de A. Domingos de Azevedo a face desta



Em 14 de Abril 1923

Manuel Joaquim de Azevedo



de 1923

Joazeiro de

O AGENTE:

O COMPRADOR:



CASA QUEIROZ



Fundada em 1882

Doc. nº 2
A. Carneiro & Cia.

IMPORTADORES

SUCCESSORES DE QUEIROZ GUNHA & CIA.

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 50

Codigo: RIBEIRO :: Caixa Postal 27 :: Telephone N. 193 :: End. Tel.: QUEIROZ

CURITYBA, 15 de Fevereiro de 1923. -
PARANÁ

NB. -

Illmo. Snr. Manoel Joaquim de Quadros.
D.D. Agente dos Snrs Loeser & Freire, de Aracajú.

N/Capital

Prezado Snr.

"COPIA"

Ha dias pedimos á V.S. que nos informesse si os seus representados, Snrs Loeser & Freire, de Aracajú, já haviam embarcado os duzentos saccoes de assucar crystal, que compramos aos mesmos Snrs por intermedio de V.S., conforme o contracto sob nº 5276 em duplicata entre nós assignado em 26 de Janeiro p. passado e ficamos deveras surprehendidos com a informação que V.S. nos deu, de que os s/ representados lhes haviam telegraphado, dizendo-lhe que o negocio estava cancellado, com o que absolutamente não concordamos e não concordaremos, tanto que logo em seguida, telegraphamos aos Snrs Loeser & Freire, offerecendo-lhes todas as seguranças e garantias quanto ao pagamento da nossa compra, isto é, nos propuzemos a alterar as condições do praso, para saque á vista ou entrega immediata da importancia a qualquer Banco de confiança dos vendedores. -

Desconhecemos nos Snrs Loeser & Freire, o direito que pretendem de cancellar um negocio fechado sem a nossa anuencia e exigimos o prompto cumprimento do contracto, com o embarque da mercadoria.

Poderemos tambem concordar com uma indemnisação da importancia de Rs:- 6:000\$000, (seis contos de reis), com a condição de nos ser paga immediatamente, caso os vendedores isto prefiram, do contrario communicamos desde já ao Amigo que, si os Snrs Loeser & Freire não derem cumprimento do contracto, com a necessaria promptidão fazendo o embarque, como estão obrigados, ou indemnizando-nos como acima, recorreremos aos meios legais judicialmente, na defeza de nossos direitos. -

Queira V.V. communicar por telegramma o conteudo desta carta aos Snrs Loeser & Freire e informar-nos dentro de tres dias desta data, a respeito, para nosso governo. - Igualmente queira ter V.S. a bondade de accusar-nos a recepção desta carta, que vai registrada expressa pelo Correio. -

Sem outro particular e na esperanza de sermos honrados com s/ presada resposta, nos firmamos muito gratos os seus

Amigos e Obrgs. -



Handwritten signature

*apb. 391 do
cap. nº 5 -
sign. em 10 de
Fev 1923*

Doc nº 3

8

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED
EM TRAFEGO MUTUO COM A
REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Prefixo
Nº
Nº de palavras
Apresentado ás
TAXAS
Repartição \$
Outras adminis-
trações \$
Conduções \$
Total \$

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

" C O P I A " de um dos telegrammas
dirigido aos Srs Loeser & Freire, de Ara-
cajú, - por A. Cameiro & Cia, de Curityba.-



Handwritten signature

Estação de CURITYBA em 12 de Fevereiro 1923

Transmittido ás
á estação de
por

INDICAÇÃO EVENTUAL:

Via Western

Endereço { F R E I R E .
A R A C A J U'.

Para ser transmittido

QUADROS NOS AVISA AMIGOS DIZEM CANCELLADA NOSSA
COMPRA CONFORME CONFIRMAÇÃO ASSIGNADA NOSSO PODER. - NÃO CON-
CORDAMOS CANCELLAMENTO SALVO CONDICÇÃO INDEMNISAREM PREJUISO DIF-
FERENÇAS. QUEIRAM CUMPRIR CONTRACTO EMBARCANDO URGENTE MESMO
SEJA SAQUE VISTA OU MEDIANTE DEPOSITO IMMEDIATO IMPORTANCIA QUAL-
QUER BANCO SUA CONFIANÇA. RESPONDA TELEGRAMMA. -
QUEIROZ.

Pede-se escrever bem legivel

Endereço do expedidor
para uso da Repartição

Ria 15 de Novembro nº 50.-

Curityba.-

Doc. n° 4

2

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY, LIMITED

EM TRAFEGO MUTUO COM A

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Prefixo.....
 N°.....
 N° de palavras.....
 Apresentado ás.....

TAXAS

Repartição..... \$.....
 Outras adminis-
 trações..... \$.....
 Conduções..... \$.....
 Total..... \$.....

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
 "C O P I A" do segundo telegramma, di-
 rigido por A. Carneiro & Cia, de Curityba,
 aos Snrs LOESER & FREIRE, de ARACAJU'.



Handwritten signature

Estação de CURITYBA em 16 de Fevereiro 1923

Transmittido ás.....
 á estação de.....
 por.....

INDICAÇÃO EVENTUAL:

Via Western

Endereço { F R E I R E
ARACAJU'.

PEDIMOS RESPOSTA NOSSO TELEGRAMMA 12 ASSIGNA-
 DO NOSSO ENDEREÇO QUEIROZ.

A. CARNEIRO COMPANHIA.

Para ser transmittido

Pede-se escrever bem legivel

Endereço do expedidor
 para uso da Repartição

Rua 15 de Novembro n° 50. -

CURITYBA.

MANOEL JOAQUIM DE QUADROS

Caixa 61 — Telegramma „Quadros“

Código Ribeiro e outros

TRAVESSA DO MARUMBY n.º 63

TELEPHONE N. 130



MEMORANDUM

Doc. nº 5 80
Curityba, 16 de Fevereiro de 1923 ~~de 1922~~

Ilma. Srs. A. CARNEIRO & COMPANHIA

CURITYBA

Amigos e Snrs:

Representações

Somente hoje de manhã me foi entregue a carta de VV SS, de hontem da-
da e me enviada "Expressa", pelo correio, ficando sciente de seu conteúdo.
Conforme VV SS pedem, estou telegraphando aos Srs Loeser & Freire, a res-
peito. Fica assim accusado o recebimento da carta acima de VV SS, o que
allias não era necessario, visto ter vindo a sua carta expressa registrada
e com avizo de recepção.
Sou cok estima e apreço,

Sem mais

De VV SS

Amº e Crº Obrº

Manoel Joaquim de Quadros

Recebe-se a firma supra de
Manoel Joaquim de Quadros
Curityba, 28 de Abril, 1923
Em test. *M. da F. da F. da F.*
Manoel da F. da F.
1º Tabelião.



Certifico, em cumprimento
 ao despacho separado na
 petição referida, que nesta
 Cidade comparece o Sr.
 Manoel Joaquim de Gua-
 dos, por todo o conteúdo
 da mesma petição e seu
 respectivo despacho que
 lhe li, ficou satisfeito e
 deu fé. Dei cumprimento
 que pedio. O referido
 é verdade e deu fé.

Curitiba 11 de Abril 1923

Eu, Es.^m em seu cumprimento

Mantenero.

Joaquim Maranhão
 Escrevente juramentado.



4000
 6000
 c/j
 10000

lcm



dos 12 de Novembro
de 1923, faço estes au-
tos conjuntos ad m. m.
Dr. Juiz Federal, Eu
Francisco Maranhão,
Escrevente, o escrevente, Paul
Mairat, meus filhos

lhrs

Contado no valor



Lo. 12. IX. 23

Paul Mairat

Data

No mesmo dia supra
declarado me foram en-
tregues estes autos.
Eu Francisco Maranhão,
lhas, Escrevente, o escrevente,
Paul Mairat, meus filhos.



Das Cartas -

Importam as Cartas em vinte mil
reis - Mr L.....

Em 12 de Abril de 1923

O Juiz
Paul Maia Ant



Colm

Das 12 de Abril de 1923,
faço estes autos e conclusões
ad Mm. Dr. Juiz Federal. Em
Francisco Maracahás, Esante
presença. Paul Maia Ant.
e S. Antunes.

Colm

Entregu.

L. 17.78.923

Francisco

Data e entrega

Das 12 de Abril de 1923,
recebi estas autas e as
quais faço entrega ao
requerente. Eu Ferru-
cis e Moraes, Es-
crevente, o assin. J. Paul
Marias, mes. etc.

Entregues



Certifico, em cumprimento do despacho suscitado na petição retro, intimar nesta cidade, a firma Loeser & Freire, de Aracaju, Estado de Sergipe, na pessoa de seu agente desta cidade Senhor Manoel Joaquim de Quadros, por todo o conteúdo da mesma petição e despacho, que thus li e do seu conteúdo ficou bem sciinto, offereci contra si, que accitou, o juramento de verdade do que aqui se escreve. Curitiba, 18 de Abril de 1923

João Baptista Bullo



Yuntada -

Clas 22 de Abril de
1923, junto a traslado
de da audiencia, em
junto a Lou Fran-
ceses Maranhão, Es-
crevante e assinado
de Ray Plaisant,
Juiz -

—



Traslado da audiência de 20 de
Oktobris de 1923



No audiência civil, hoje, no lugar
e hora do costume, por ser uma
ma feriado, o Dr João Baptista
da Costa Carvalho Filho, Juiz
Federal; aberta a mesma com
as formalidades da lei ao toque
de campainha, pelo porteiro, nella
compareceu o Sr Manoel La-
cerda Pinto, por parte de seus con-
stituintes, Sr. Carneiro Alia,
na accão ordinaria que moveu
contra Loeser de Freire, de Bra-
capi, e disse que tudo sido ci-
tados os réus, na períoa de
seu agente, nesta Praça, Ma-
noel Joaquim de Quadros, vi-
nha accusar a citacão repe-
rundo, sob pregação, se houver,
se a mesma for feita e
acusada, a accão por pro-
posta e o prazo da lei por
quignado, para contestar

ad: Os preguados não com-
pareceram sendo deferido.
Nada mais havendo, la-
reou-se este termo que
assigna a Juiz e a partei-
ro. Eu Francisco Maranhão
lhas, Escrevente, o escrevi,
Eu Paul Plaisant, Escri-
vador, subscrevi. C. Car-
valho, João Baptista Belle-
fante, João Pedro de Deus, do
fi

O Juiz
Paul Plaisant

Juntada -
Das J. de Meios
de 123, junto o trata-
do de audiência em frente.
Eu Francisco Maranhão,
Escrevente, o escrevi. Paul
Plaisant, Escrivador, subscrevi.



Di.
450.



Translato da audiência do
dia 5 de Maio 1923.

Deo audiência civil,
hoje, no lugar do costume,
me, à hora 13, o Sr. João
Baptista da Costa Barreto,
Sr. Filho, Juiz Federal; abertu-
ta a mesma com as
formalidades da lei, a to-
que de Campanha, pelo por-
teiro, n'ella compareceu o
Sr. Manuel Lacerda Brito,
por seus constituintes Sr.
Carmineo H. B., na acção
contra Loober & Freire,
e por elle foi dito que
sendo decorrido o prazo
da lei, para contestação,
requeria que, sob pregação,
fossem os mesmos réus
lançados de tal praxe,
sendo este havido por
feito e o lançamento
por feito, proseguindo

nas demais terras
da acção. Oprezo-
das não comparece-
ram, sendo deferido -
toda mais havendo,
lavrou-se este termo
que assigna o Juiz e
o porteiro. Em San-
tiso Maravalhas, Es-
creveni, o escrevi. Em
Paul Clairant, Escri-
vado, subcrevi. C. Car-
valho, João Baptista
Bello

em nome do port. de, de
pe

O Juiz
Paul Clairant

29.
35/2

Colm

Das 9^o de Maio
de 1913, faço estes
autos, veiculados
ao Mm. Orgão
Federal. Eu
Francisco Maranhão,
Escrevente o escrivão
reú. p. do "Município"
de Curitiba.



Chy

Em por.

29.5.13

Paraná

Data

No mesmo dia
supra seclauendo um
forum entuques estes
autos. Eu Francisco
Maranhão Es
crivão e escrivão, p. do
Município, Curitiba.





Certifico que me foi
 recebido do despacho
 de V. Exa., que manda
 em favor, o advo-
 gado Sr. Manuel
 Lourenço Pinto; com
 fe.
 C. 10 - Min 923

Obed.
 Paul Meisner



Justada
 Aos 14 de maio de
 1923, junto o traslado
 de audiência, em juízo
 em Juízo de 1ª Instância
 Chas. Esmeruete e es-
 crito, Paul Meisner,
 advogado.

17

Translado da audiên-
cia do dia 12 do mês
de 1923 -



Desse audiência civil, trufi-
no lugar do costume, à
hora 13, o Dr. João Baptis-
ta da Costa Carvalho Fi-
lho, juiz Federal, aberta
a prisão com as for-
malidades da lei, ao
peque de campainha,
pelo porteiro João Ba-
ptista Belle, nella com-
pareceo o Dr. Manuel
Lacerda Pinto, advoga-
do de S. Carneiro Fla-
na occorrendo que movem-
senta' Lacerda & Freire,
e disse que estando a
causa em prova, mi-
nha assignar a respe-
ctiva dilacão proba-
tória, requierendo que
sele prigado, se hou-
vesse a mesma por
assignada. O prego-
ados, não compare-
ceram, sendo depen-
do. Nada mais
havendo, lavrou
se este termo que
assigna o juiz e o

porturo. Eu Francis
de Maranhão, Es-
cunute, o esenuei.
Eu Francis de Mara-
nhão, Escunute, o
esenuei. Eu Paul
Plasant, Escunute,
subesenuei. C. Carva-
ho, Jeão Baptista Pello.
Ocupio posto de
p.
O posto
p. de Maranhão

D. 3570

Juntada.
Nos 27 de maio de
1923, posto a petição
um posto. Eu Fran-
cisco Maranhão, Es-
cunute, o esenuei. Paul
Maranhão, escunute, Jubeiro.



Ex^{mo} Sr. Dr. Juiz Federal da Seccão do Paraná.

Como pedem, Respeito e
Escusa, dá e lizo.

P. 96 V 913
Bancos

Dizem R. Carneiro & Cia, por seu procurador
abaixo assignado, na accão que movem contra
Hoerer & Feire, de Aracaji, que, estando a correr
a dilacão probatoria, querem fazer inquirição do
Sr. Manoel Joaquim de Lins, como testemunha,
acerca dos factos allegados na petição inicial, pelo
que requerem que V. Ex^{cia} se digne de mandar citar
o referido senhor para vir prestar o seu depoi-
mento, em dia e hora que forem designados.
Outrossim, tendo juntado aos autos duas copias de
carta e telegrammas expedidos pelos supplicantes,
requerem que V. Ex^{cia} se digne de ordenar seja fei-
ta a conferencia das mesmas pelo Escrivão da
causa, citada a parte contraria, na pessoa de
seu procurador. Nestes termos

P. P. deferimento.

Coritiba, Maio de 1923
Manoel dos Santos



Em tempo: O representante da parte contraria é
o mesmo Sr. Manoel Joaquim de Lins, residente a
Travessa Marumbi, desta capital.
Manoel dos Santos

Cota

Designa para o
dia 30 de corrente à
hora 13, no lugar de
costume; Curitiba
26 maio 1923.

Obscuro.

Paul Maissat

Certifico que intimi
o Sr. Manoel Joaquim
de Seabras, por todo
contendo da petição
neta, no supra e
esta supra; dou fei.

C. 27 maio 1923

Obscuro.

Paul Maissat





Assentada

Aos 30 de maio de 1923, na
 cidade de Curitiba, na
 sala das audiências, à
 hora designada, presen-
 tes o Dr. João Baptista da
 Costa Garvalho Filho,
 Juiz Federal conrigo
 Escrevente juramenta-
 do, abaixo nomeado, e o
 Dr. Manoel Lacerda Pinto
 advogado dos autores; ahí
 pelo referido Juiz foi mi-
 nistrado o Dr. Manoel
 Joaquim de Guadros co-
 mo testemunha, e pela
 forma que adiante
 se vê: do que lavrei
 este termo. Eu, Dr. Man-
 oel de Moraes Barros, Escre-
 vente juramentado, o escrevi
 em Paul Plaisant, nomeado
 testemunha.

Teste

Testemunha Manuel Joaquim
de Quadros, com 45
anos de idade, casado,
natural deste Estado, com
mercante residente n'esta
Cidade, sabe ler e es-
crever, aos costumes dis-
se nada. Sendo prep-
tado a promessa legal
e sendo inquirida acer-
ca dos factos allegados em
a petição inicial, que lhe
foi lida, disse que de
facto, na qualidade
de agente n'esta Cida-
de, dos Sr's Lacerda & Frei-
re, da Cidade de Araca-
ji, Estado de Sergipe,
foi intermediario na
venda de durositos secos
de amassar regulari-
simos, ao preço de
cincoenta e um mil
reis (51000) por sacca
de sessenta (60) pilas



kilos, cif. Paranaguá, aos
 Sr^s A. Carneiro & Cia,
 d'esta Praça, conforme
 o contracto n^o 5276, de
 26 de Janeiro d'este an-
 no, negocio este fe-
 chado por telegram-
 ma; que posterior-
 mente a casa vende-
 ra, telegraphou a elle
 de parte, dizendo que
 considerava cancela-
 do o contracto; que
 os Sr^s A. Carneiro & Cia
 ficaram scientes dista
 resolução dos Sr^s Lee-
 ser & ^{de} ~~Carneiro~~, visto ha-
 verem perguntado a
 elle de parte a reso-
 luto; que quanto a ul-
 tima parte da ultima
 carta feita ao de parte,
 na petição de 26 do cor-
 rente, declara o de
 parte que nada e

é procurador dos Srs
Lacerda & Trigue, já se
feridos; que apenas
serviço de intermedia-
ção na venda, na
qualidade de simples
agente daquela fir-
ma, de Aracaju.

Nada mais disse nem
perguntado lhe foi, pelo
que, lido e achado
conforme assigna-
res de apontamento, com
o Juiz e o advogado
presente. Eu Francisco
de Moraes e Barros Escreven-
te, o escrevi. J. Paul
M. Silva, em 15 de Junho de 1871

Francisco
Manoel Joaquim de Barros
Manoel Lacerda Pinto



Certifico que intente o
 advogado D. Manuel La-
 cerda Pinto e o Sr.
 Manuel Joaquim de
 Quadros para assis-
 tirem a conferencia
 requerida em peticao
 de fls. 18, para o dia 11
 do proximo proximo; de
 fls.

C. de Maio 923

Olesant

Raul Plaisant

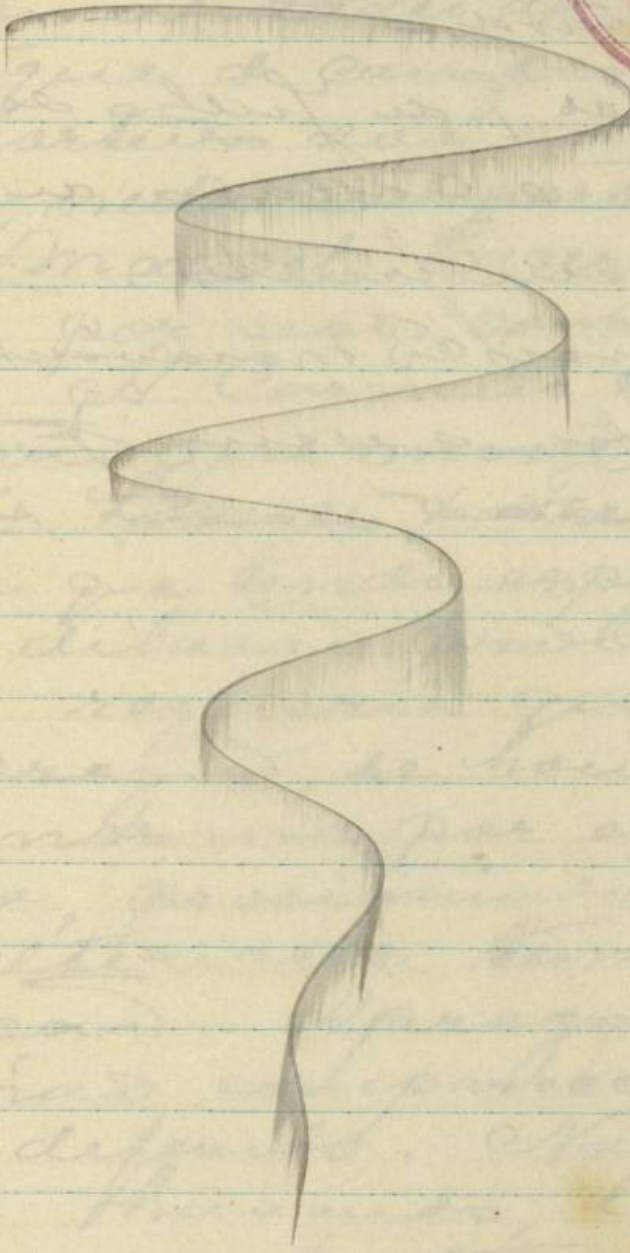
Termo de conferencia

dos de Junho de 1923,
nesta cidade de Cori-
bea, em meu cartorio,
a media do representa-
te dos reus, Sr. Manuel
Fayumi de Guatros,
procedi em presenca do
advogado dos autores,
Sr. Manoel Lacenda,
Pinto, a conferencia
dos documentos seffo 7 e 8,
constantes de uma carta
e um telegramma dos
autores, endereçadas aos
Srs. Kaiser & Fim de
Acacapi e ao seu re-
presentante, nesta cidade.
Conferentando os ditos do-
cumentos com o copia-
dor n.º 5, dos autores,
devidamente registado em
Juiz.º Carnuene em 10
de fevereiro de 1922, veri-
fiquei a exactidao tam-
to da carta como do te-
legramma em todos
os seus termos, os
documentos, no copiado,
estao a fs 391. Que-
ruido se verdade e
a tudo dou fe. Eu



Esc. Francesa Maranhão
Escrevta, e escrevta. Paul
Maurice, e escrevta. J. B. de

Manoel Pereira Pinto



2



Juntada -

Das 9 de Julho de 1925,
junto o traslado de audiên-
cia, em frente. Em
Francisco Maravilhas, Es-
cruta, o escrivão, Raul
Plaisant, novo. Amém -

Traslado de Audiencia
do dia 7 de Julho de 1923.

Deso audiencia civil, hoje
no logar do costume, á
hora 13, o Dr. João Ba-
ptista da Costa Carva-
lho Filho, Juiz Federal,
aberto a mesma com
as formalidades da lei
ao toque de campainha,
pelo porteiro dos audi-
torios, nella compareceram
o Dr. Manuel Lacerda
Pinto, por seus consti-
tuídos S. Carneiro Sr.
na accão que moveu
contra Loozes & Freire,
e disse que tendo expira-
do a dilacão proba-
toria, requeria que,
sob prezo, se houves-
se a mesma por en-
cerrada, prosiguisse se
nos ultteriores termos
da accão. Apresen-
tos, não compareceram
sido deferido. Nada
mais havendo, la-
vou-se este termo
que assigna o Juiz
e o porteiro Feu



Eu Francisco Marcellino
Machado, Escrevente e es-
crevi. Eu Paul
Plaisant, Escreva
subescrevi. C. Cari-
valho, João Baptista
Bello. *afirmação pro-*
to de... *de...*

O Juiz
Paul Plaisant

2503



Com

Os 11 de julho de 1923,
faço estes autos conclusos
ao Sr. Juiz Federal,
Sr. Francisco Maranhão,
Escrevente, o escrivão, Sr.
Mário, escrivão, Juiz

Com

Em 13 de julho.

P. 13. 511 923

Paraná

Data

No mesmo dia supra
recebi estes autos. Sr.
Francisco Maranhão, Escrevente,
o escrivão, Sr. Mário,
Mário, escrivão, Juiz





Vista

Das 21 de julho de 1923. faço es-
tes autos com vista ao
Sr. Dr. Manuel Lacerda
Pinto. Eu Francisco Ma-
ravalhas. Escrevi, o es-
crivilho, por Manoel
em 5 juliano -

Vista 1º agosto -

Vão as razões em sepa-
rado, em duas folhas p-
cha, escritas a machi-
na, devidamente selha-
das.



Curitiba, 11-8-23

Manoel Lacerda Pinto

Data

No mesmo dia supra, ma-
levados autos, com as razões
em frente. Eu Francisco
Maravalhas. Escrevi, o escri-
to, por Manoel, em 5 de
Out.

PELOS AUTORES.



Meritíssimo Juiz.

Pouco dirão os autores neste ponto do processo, porque pouco se faz necessario dizerem, diante da sufficiente prova produzida e do eloquente silencio da parte contraria.

Tudo o que se allegou na petição inicial está provado com os documentos de fls. e com os dizeres do proprio representante dos reus, a fls.

Celebrado o contracto de compra e venda de fls. 6, no dia 26 de Janeiro do corrente anno, negaram-se os reus á sua execução, mau grado as novas vantagens pelos autores offerecidas, conforme os docs. de fls. 7 e 8, conferidos a fls. 21 verso: saque á vista ou deposito immediato do preço em qualquer banco da confiança dos mesmos réus. Não concordaram os autores com o cancellamento do contracto, pelo que pediam a remessa immediata dos 200 saccos de assucar comprados ou uma indemnização de 6:000\$000, com a condição de lhes ser paga immediatamente.

Como não tivessem obtido solução até o dia 11 de Abril, dois meses e meio depois da celebração do contracto (26 de Janeiro), -foi feita aos réus, na pessoa do seu representante nesta praça, Snr. Manoel Joaquim de Quadros, a notificação de fls., nos termos e para os fins previstos no art. 205 do Código Commercial.

Afinal, foi proposta a presente acção, com a citação do alludido representante dos réus, nos termos do art. 25, parte III, da Consolidação das Leis do Processo Federal. Não compareceram os réus e não contestaram a acção no prazo assignado. Aberta a dilação, foi inquirido o referido represen-

tante, signatario, com os autores, do doc. de fls. 6, e autor da carta de fls. 10. Por elle foi dito que foi intermediario, como agente dos réus, na venda de 200 saccos de assucar aos autores, conforme contracto n. 5.276, de 26 de Janeiro deste anno, e que

"posteriormente, a casa vendedora telegraphou a elle depoente, dizendo que considerava cancellado o contracto; que os Snrs. A. Carneiro & Cia. ficaram scientes desta resolução dos Snrs. Loeser & Freire, visto haverem perguntado a elle depoente a respeito..."

Foi a confirmação do allegado na inicial e provado com os documentos de fls.: uma das partes contractantes considera cancellado o contracto, sem consentimento da outra, que, além de não ter consentido, reclama contra o cancellamento e offerece novas vantagens para forçar a primeira ao cumprimento pacifico da obrigação assumida.

O final do depoimento do representante dos réus se refere á citação que os autores pediram no final do requerimento de fls. 18. Alli pediram os Autores a conferencia dos documentos de fls., "citada a parte contraria, na pessoa do seu procurador." Num em tempo, disseram os autores! O representante da parte contraria é o mesmo Snr. Manoel Joaquim de Quadros, residente, etc." Deante disso, disse o mesmo representante, em seu depoimento, que não é procurador dos Snrs. Loeser & Freire- "que apenas serviu de intermediario na venda, na qualidade de simples agente daquella firma de Aracajú..."

Era o bastante, não só para a citação pedida no requerimento de fls. 18, como para a citação inicial da causa, conforme o citado artigo 25, parte III, da Cons. das Leis do Proc. Fed.:

"Achando-se o réu fora do logar onde a obrigação

foi contrahida, poderá ser citado na pessoa dos seus mandatarios, administradores, feitores ou gerentes, nos casos em que a accção derive de actos praticados pelos mesmos mandatarios, administradores, feitores ou gerentes."

Encerrou-se a dilação probatoria na audiencia de 7 de Julho e vieram os autos com vista aos autores, para razões finais.

Mas, tendo cancellado o contracto, sem prévio aviso, e muito menos prévio consentimento dos autores, incorreram os réus, como é patente, na proibição contida no art. 191 do Código Commercial:

"O contracto de compra e venda mercantil é perfeito e acabado logo que o comprador e o vendedor se accordam na cousa, no preço e nas condições (vide fls. 6); e desde esse momento nenhuma das partes pôde arrepender-se sem consentimento da outra, ainda que a cousa se não ache entregue nem o preço pago".

Nessas condições, se não podiam arrepender-se sem o consentimento dos autores, tambem ficaram obrigados a entregar a cousa no prazo e pelo modo estipulado no contracto, pena de responder pelas perdas e danos que de sua falta resultassem, nos precisos termos do art. 197 do citado Código Commercial.

A presente accção, pois, se acha amparada na lei e na prova dos autos, das quaes decorre muito singelamente, mas sem contestação possível, a obrigação que aos réus cabe de pagarem aos autores as perdas e danos resultantes da inexecução do contracto, perfeito e acabado.

Pedem e esperam os mesmos autores a condemnação dos réus a esse pagamento, conforme se liquidar na execução, bem como ao pagamento das custas, por ser tudo de

J U S T I Ç A.

Covi-

Coritiba, 14 de Maio de 1923

Manoel Carneiro Pinto



[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the paper is visible through the page.]

J. B. T. A.



Traslado da
audiencia do
dia 18 de Agosto
de 1923.

Deu audiencia civil, hoje,
no logar do costume,
às 13 horas, o Sr. João
Baptista da Costa Car-
valho Filho, Juez Federal,
Aberta a mesma, com
as formalidades da lei,
ao toque de campanha,
pelo porteiro dos audi-
torios, João Baptista Bello,
n'ella compareceu, o Sr.
Leonidas Moura de Loy-
ta, e, por elle, foi dito
que por parte de seus
constituintes A. Carneiro
& Companhia, conforme
substabelecimento de pro-
curação que exhibiu, e
pede seja junta aos au-
tos, assignada, sob pre-

pregão, na accão que A.
Caminheiro & Companhia, mo-
vem contra Hoesser & Freire,
de Aracaju, o prazo para
estes produzirem razões
finaes, visto não terem
procurador constituído
nos autos. Amegoados,
pelo porteiro, deu este
sua fé de não terem
comparecido. Não mais
foi requerido, do que laço
este termo. Eu Raul
Plaisant, escrevã, que
o escrevi. C. Carvalho.
João Baptista Bello. Co-
fessiono pelo Bello, don fe

O Bello
por Plaisant

Subtabellecimentos

Por este instrumento do meu proprio punho e por mim firmado, subtabelleço na pessoa do Dr. Leonidas Moura de Royala, advogado, brasileiro, solteiro, residente nesta capital, os poderes que me foram confiados por A. Carneiro & Cia desta praça, na occas que moveu, no Juizo Federal da Secção deste Estado, contra Hoese & Freire, de Araçajú, tendo confome procuração constante dos autos da referida occas, reservando-me os meus poderes em toda sua plenitude. E por verdade faço este que vai por mim assignado.

17 de Agosto de 1923
 Curitiba
 Manoel da Piedade Pinto



Reconheço a firma supra e
 letura do M. J. G. Alves
 Curitiba, 17 de Agosto de 1923
 Em test. da verdade
 Manoel José Soares
 T. Tabelião.



Junta da

Das 2 de Setembro 1923,
junto o traslado de
audiencia em furto.
Eu Juiz de Direito
vagas, escrevi o
escritório, 121 Rua
dos Reis, Curitiba -



Translado da audiência do dia 4º de Setembro de 1923.

Das audiência civil, hoje, no lugar do costume, à hora 13, o Dr. João Baptista da Costa Carneiro Filho, Juiz Federal; aberta a mesma com as formalidades da lei, ao toque de campainha, pelo porteiro dos auditórios, nella comparece o Dr. Manoel Laender Brito, advogado do Sr. Carneiro Filho, na acção que move em contra Laender Brito, e disse que virha lançar os mesmos os prase para as allegações finais, requerendo que, sob pregação, se havesse a prase por findo e o lançamento por feito.

apreciados, nad culpa
neciam, sendo deferido.

Na mais havendo, la-
verou-se este termo
que assigna o Juiz e
a portuino. Em Fran-
cisco Maravilhas, Es-
cricente, e eserenti.

Em Paul Plaisant,
Escritura Subsereni.

C. Carvalho, Juiz
Baptista Beillo, Con-
jume puto da. da fi

© Juiz
Paul Plaisant

3500

Lebr

Os 8 de outubro 1928,
faço estes autos conclusos ad m.
diferença Federal. Eu Francisco Ma-
nuaelhos, Escrevente, o escri-
ta. Por Manoel Mendes

Qui
Lebr



Cartão e selos

P. S. X. 913

Barroch

Data

Os 9 de outubro 1928,
recebi estes autos. Eu
Francisco Manuaelhos, Es-
crevente, o escrevente. Por
Manoel Mendes





Das Custas.

Quilim Federal (recol) 6.000

Escrivão 82.600

Conta de fs 12 20.000

37 actos 22.200

Taxa preventiva 15.000

Official de Justiça 8.000

Des 153.800

Cento e trinta e tres mil e oitocentos e noventa e nove. Curitiba 10 de Outubro 1923



Alves

por Mairat

Certifico que sítimo o advogado dos autores, para preparar estes autos.

Curitiba 10 de Outubro 1923

Alves

por Mairat



1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba

EXERCICIO DE 1923





certifico que expedio se guia
para o pagamento da taxa pe
diciaria; em fe.

Ocorrida 10 outubro 1923

Assinado

Paulo Plausant

Emolumentos do M. Juiz:



[Handwritten flourish or signature]

assignados pelo agente, como se vê a fl.
 6. Sem antecedimentos prévios, sem
 rasas explícitas, os R. R. Cancellaram
 o negocio. Na carta de fl. 7, di-
 rigida ao acludido agente, os d. d. pro-
 puzeram soluções de negocio, offerecendo
 maiores seguranças, do que aquellas
 á que estavam obrigados, ou a indemniza-
 ções de 6 contos, com a condição de pa-
 gamento immediato. Esta proposta
 foi transmittida, telegraphicamente, aos
 R. R., que nos deram solucões, até 11
 de abril; pelo que, os d. d. fizeram
 processo a notificação de fl. 3 a 12,
 nos termos do art. 155 do Cod. Com.
 E, depois, proseguiram a presentear
 para compellir os R. R. ao paga-
 mento dos perdas e danos, resultantes
 da inexecução do contracto, e que se li-
 quidarem nos successos (arts. 191 e
 197 do cit. Cod.); requerendo que os
 citados iniciais, de Soares & Freres, fosse
 feita na pessoa do seu agente, Manuel
 Joaquim de Goddes, no que foram at-
 tendidos, como consta do extracto de

fls. 13 (art. 25, parte III, e Cons. do Sen.
do Paes. Fed.).

O processo refere-se a transações, sem
contutação, por parte do R. R. - na
relação dos prazos, os d. d. pediram o
depoimento do agente Guadon, tal
depoimento escrito à fls. 19 v. e do.

Depois, o sen. Manoel Joaquim de
Guadon explicou que foi intermediário
na transação que deu lugar à pre-
sente ação, como agente, mas tendo,
porém, procuração do seu irmão
Freire.

- Em face de tal alegação, e nos
termos dos arts. 94, 96, 91, 89 e 90,
littera a, do indicat parte III, e Con-
solidação, julgo nulla, ab-initio,
o presente feito, por incompetência, ou
não legitima, a parte contra quem
o mesmo correu, faltando, assim,
a primeira citação pessoal. Esta,
no início de um processo, é a
regra geral, que só encontra a exce-
ção prevista no art. 106, do Dec.
n.º 848, pelo qual, achando-se



e seu foro de lugar onde a obrigação
for contractada, poderá ser feita a qui-
meira carta, e no parecer do seu assen-
tado, administrador, feitor, ou ge-
rente, nos casos em que a accção de-
reitor de actos praticados por qual-
quer d'elles. Sendo, como é, res-
ponsável a quem assigna feitor, este dis-
positivo deve ser applicado, recti-
tamente, a aquelles a quem se refere.
Or, o seu humilissimo governador de Gua-
rany nos é mandatario do R. O., e
nos é, aqui, administrador, feitor,
ou gerente, nos negocios d'estes, por-
que nos occorre qualques actos de
gestão. Trata-se de um sim-
ples intermediario de venda de
antigos que fazem parte do com-
mercio do R. O.; e, nesta quali-
dade, a sua accção, no negocio
por nos objecto desta Comma, é
a de simples e livre contractação,
tendendo a opposição e vende-
do de conformidade (7. X. Comma
de humilissimo, O. Decreto, arts. 97,



pag. 5, 149) - Pagarem os R. R. em
centos. Intime-se, depois de publi-
cadas as cartorias.

- Pidade e Coutinho, des a dezendas de
mil arrocentos e oitenta e tres.

José Baptista e Costa - Conselheiro Feitor

Data -

Das 13 de Dezem-
bro de 1523, reccehi
estes autos. Em
Francisco Maranhão,
Escrivão, e escrevi
Jo. Paes Mota, juiz,
João -

Publicação

Das 13 de Dezembro
1923, faço publico, em
Cartorio, a sentença retro.
Eu Francisco Maravilhas,
Escrevente, o escrevi. Pa
Manoel -

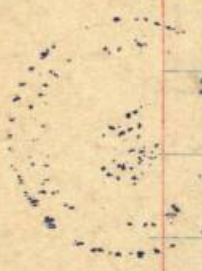
Certifico que, da sentença
retro, intimei o advogado
Dr. Manoel Lacerda Pri
to; e assim fei -

Casa 10 Janeiro 1924

Assim

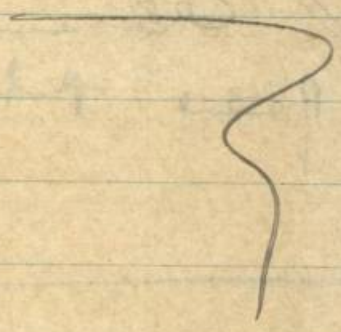
Pa Manoel





Juntada

Dos 11 de Janeiro 1924,
junto a petição em
junta. Eu, com
piso mandado, Es-
crevendo, e escrevi
por Manoel - mes -
qui.



Ex^{mo} Sr. J. Juiz Federal da Seccao do Estado do Parana.

Scin, em termos.

P. 10 T 924



Carvalho

Dizem A. Carneiro & Cia, por seu procurador abaixo assignado, na accao ordinaria por este Juizo proposta contra Roeder & Freire, que, nao se conformando com a respeitavel sentenca por V. Ex^{cia} naquella accao exarada, quer, da-ta venia, aggravar da mesma para o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art: 13 da lei n: 4.381, de 5 de Dezembro de 1921, por contrariar a referida sentenca o disposto no art: 25 da Parte III da Consolidacao das Leis da Justica Federal, pelo que requer que V. Ex^{cia} se digne de mandar tomar por termos o recurso ora interposto. Nestes termos



Contado 10 de Janeiro de 1924
Mauricio de Carvalho

Termo de aggravo -

Das 11 de Janeiro 1924, nesta cidade de Curitiba, em Cartorio, compareceu o advogado Sr. Manuel Lacerda Pinto, reconhecido pelo proprio de mim Escrevente, que deu fe; e por elle me foi dito que nada se conformando com a respeitavel sentença do M. J. Superior Federal, proferida neste affto, tinha da mesma aggravar, como aggrava, para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 13 da Lei N.º 4381 de 5 de Dezembro de 1921. por continuação do disposto no art. 25 da Parte III da Consolidação das Leis de Justiça federal. Para instruir o seu aggravo, elle rejuntou transcriptos do mesmo, as seguintes peças: Petição inicial de fs 2;º; dds de fs 5, 6, 7, 8 e 9; depois mais de fs 19 a 20 v; e sectuan de fs 32 v a 34 v - E de como acima disse e me pediu, lhe laeei este termo, que achando conformy assigna. Eu Escrevente, Manoel Lacerda Pinto, Escrevente, e escrevi. Em Paul Mai - São a Oribas Dub Oribas

Manoel Lacerda Pinto

Certifico que deixo de rutimada
da pratica e termo de apparo
nestes, os RR. por não serem
encontrados nesta cidade e
nem terem procurador con-
stituido nos autos; dou
fe

C^a M de Janeiro 1924

Procurador
Paul M. Ariant
